Proc. 1681/2013
Auto: Ver. Jair e Alves de Almeida

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4109, DE 13 DE AGOSTO DE 2013 .

Ementa: Dispõe sobre a Instituição da "Marcha Para Jesus" no âmbito do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o segundo sábado do mês de junho como o dia da "Marcha Para Jesus", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - O "Dia da Marcha Para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1° - A "Marcha Para Jesus" será organizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Fundação de Cultura e um da Secretaria de Ordem Pública, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

§ 2° - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o local para o início e o final do percurso da "Marcha Para Jesus".

§ 3° - No local escolhido como final do percurso estará disponibilizada toda a infraestrutura necessária como: palco, sanitários, barracas e serviço de som.

§ 4° - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados pela Comissão Organizadora, executados juntamente com a Fundação de Cultura.

Art. 3° - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE AGOSTO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Diário do Vale
EDIÇÃO Nº 7.039 DE 16
de agosto de 2013.
Estado do Rio de Janeiro